




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 14/04/2021 11:46		17.534.585-0
CNPJ Interessado: 05.012.896/0001-42		
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR
Palavras-chave: TERMO DE COOPERACAO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A UNESPAR, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR AOS ESTUDANTES EXPERIÊNCIA ACADÊMICO-PROFISSIONAL EM CAMPO DE TRABALHO		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 17.534.585-0
Assunto: Termo de Convênio de Estágio entre a Universidade Federal do Paraná e a Unespar, com o objetivo de propiciar aos estudantes experiência acadêmico-profissional em campo de trabalho
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 14/04/2021 11:51

DESPACHO

Paranavaí, 14/04/2021.

Prezados(as).

Após o contato da Profa. Luana Carolina do Curso de Museologia e do Chefe da Central de Estágio da EMBAP, solicitando a viabilização de estágios nos Museus gestados pela UFPR, esta Diretoria, realizou a intenção da celebração de Termo de Convênio junto a UFPR, para a realização dos estágios obrigatórios.

Na Unespar, o Termo deverá ser apreciado pelas unidades responsáveis para aprovação e publicação.

Desta forma, encaminhamos para as devidas análises.

At.te.

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios

PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 14/04/2021 12:07.

Inserido ao protocolo **17.534.585-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 14/04/2021 11:51.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e04905cf9bba57ac91b09d6233c11ee3.

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, estabelecida à Rua XV de Novembro, nº 1299, Centro - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. RICARDO MARCELO FONSECA, inscrito no RG sob o nº 4.188.589-0 SSP/PR, e no CPF sob o nº. 729.663.519-34, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**, estabelecido(a) à Avenida Rio Grande Do Norte nº 1525, Centro - Município de Paranavaí - Estado PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, neste ato representada por seu (sua) reitora - doutora em letras o(a) Senhor(a) SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, RG nº 37834033, CPF nº 513.131.549-20, ajustam o presente Convênio nos termos da Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, Lei nº 9.394/96, Resolução Nº 46/10-CEPE-UFPR, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo propiciar ao Estudante experiência acadêmico-profissional, em um campo de trabalho determinado, visando:

- a) o aprimoramento técnico-científico em sua formação;
- b) a maior proximidade do estudante com as condições reais de trabalho por intermédio de práticas afins com a natureza e especificidade de cada curso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as disposições de que se tratam este convênio, passa a ser considerada como **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a conveniente em que o estudante se encontra regularmente matriculado, sendo a **CONCEDENTE** a conveniente que receberá o estudante para realização do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONCEDENTE** poderá ofertar estágio curricular obrigatório, conforme suas condições de atendimento, a estudantes regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, para desenvolver atividades relacionadas com seu curso.

CLÁUSULA QUARTA - Será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e a **CONCEDENTE**, com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada em cada Termo pelo Coordenador do Curso em que o estudante esteja matriculado, ou pelo representante/unidade competente.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONCEDENTE** indicará um profissional com experiência na área de formação do estudante para acompanhar o desenvolvimento das atividades, enquanto a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** designará um professor orientador do seu quadro docente.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONCEDENTE** proporcionará à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** condições para o acompanhamento, a supervisão e a avaliação das atividades do estudante.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em nenhuma hipótese o estudante que realiza estágio terá vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deve providenciar seguro para cobertura de acidentes pessoais em nome do estudante que realiza estágio obrigatório, cujo número de apólice e nome da empresa seguradora deverão constar no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA NONA - A jornada de atividades do estagiário será de acordo com o horário estabelecido pela **CONCEDENTE**, em comum acordo com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sem que implique em prejuízo das atividades acadêmicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura no prazo de **5 (cinco) anos**, podendo ser revisto ou rescindido desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único: A denúncia se fará mediante comunicação por escrito à outra conveniente, passando a produzir efeitos imediatos a partir da recepção, no que diz respeito às atividades futuras, mas tendo os efeitos suspensos até que sejam concluídos os estágios em curso.

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões jurídicas advindas deste Convênio. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 14 de abril 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Prof. Dr. Leonir Lorenzetti

Coordenador Geral de Estágios

por delegação de competência do Reitor

Portaria Nº 783/2020

Universidade Estadual do Paraná - Unespar
Salette Paulina Machado Sirino

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: Gisele Ratiguieri

CPF: _____

CPF: 051.039.089-45

CADASTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO

DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	CNPJ: 05.012.896/0001-42
Representante Legal: SALETE PAULINA MACHADO SIRINO	CPF: 513.131.549-20
Ramo de Atividade: INSTITUIÇÃO DE ENSINO (EDUCAÇÃO)	
Endereço: AVENIDA RIO GRANDE DO NORTE	Nº: 1525
Cidade: PARANAÍ	UF: PR CEP: 87701-020
Nome para Contato: GISELE RATIGUIERI	Tel: (44) 998529778
Cargo/Função: DIRETORA DE CONVÊNIOS - SERV. SOC	Email: projetos.convenios@unespar.edu.br

1. Este cadastro deve ser encaminhado à Coordenação de Atividades Formativas e Estágios da UFPR, juntamente com os seguintes documentos:

- Cópia do estatuto ou contrato social da empresa/instituição;
- Cópia do RG e CPF do representante legal da empresa/instituição.

2. A divulgação de vagas para estágio para estudantes da UFPR pode ser realizada no site da Coordenação de Atividades Formativas e Estágios (<http://www.prograd.ufpr.br/portal/coafe/>) ou diretamente em contato com as coordenações dos cursos de interesse.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Coordenação de Atividades Formativas e Estágios - Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD)
Praça Santos Andrade nº 50, Centro, Curitiba/PR - CEP 80020-300
Fone: (041) 3310-2627 / 2681

Para uso exclusivo da PROGRAD/COAFE:

Processo SEI nº:

Convênio nº:

Vigência:

___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___



ePROTOCOLO



Documento: **Convenio_UNESPAR_UFPR.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 14/04/2021 12:07.

Inserido ao protocolo **17.534.585-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 14/04/2021 11:46.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
97ef78b85a9eac6fc0506db84c81c49.

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ-UFPR

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Universidade Federal do Paraná, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, fundada em 19 de dezembro de 1912 e restaurada em 1º de abril de 1946, é autarquia de regime especial com autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, mantida pela União Federal nos termos da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Art. 2º A Universidade, adotando métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino e pesquisa e autorizem a plena utilização de seus recursos humanos e materiais, destina-se a:

I- promover a educação, o ensino e o desenvolvimento tecnológico e a cultura filosófica, científica, literária e artística;

II- formar profissionais, técnicos e cientistas;

III- contribuir para a solução dos problemas de interesse da comunidade sob a forma de cursos, estudos e serviços; e

IV- desenvolver a pesquisa nas várias áreas de conhecimento.

Art. 3º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I- elaborar e reformar seu Estatuto e Regimento Geral, para aprovação do Conselho Federal de Educação;

II- elaborar, reformar e aprovar os regimentos das unidades universitárias e órgãos suplementares;

III- organizar a lista de seis nomes para a escolha de Reitor e Vice-Reitor, nos prazos previstos em lei;

IV- aplicar a legislação específica sobre o seu pessoal docente, técnico e administrativo;

V- nomear, demitir, exonerar e aposentar pessoal do seu quadro permanente e contratar pessoal docente, técnico e de pesquisa; e

VI- admitir e dispensar pessoal temporário e de obras e autorizar prestação de serviços dentro das dotações orçamentárias ou recursos financeiros.

Art. 4º A autonomia didática consiste na faculdade de:

I- instituir, organizar, modificar e extinguir cursos, fixando os respectivos currículos;

II- estabelecer o regime didático dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa e de extensão; e

III- conceder graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias.

Art. 5º A autonomia financeira consiste na faculdade de:

I- elaborar e executar o seu orçamento;

II- administrar o seu patrimônio e dele dispor;

III- aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira, mediante convênio com entidades públicas ou privadas; e

IV- contrair empréstimos para atender às suas necessidades.

Art. 6º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de aplicar sanções ao pessoal docente, técnico e administrativo e corpo discente na forma da legislação específica.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 7º A Universidade organizar-se-á com estrutura em métodos que preservem a unidade de suas funções de ensino e pesquisa e assegurem a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, vedada a duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 8º São princípios de organização:

I- unidade de patrimônio e administração;

II- estrutura orgânica, com base em departamentos reunidos em unidades denominadas setores;

III- unidade das funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

IV- racionalidade de organização, com plena utilização de recursos humanos e materiais;

V- universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em função de ulteriores aplicações, e de áreas técnico-profissionais; e

VI- flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

Art. 9º Cada unidade universitária será definida como órgão simultaneamente de ensino e pesquisa no seu campo de estudos.

§ 1º A pesquisa e o ensino básicos serão concentrados em unidades que formarão um sistema comum para toda a Universidade, as quais também se encarregarão do ensino ulterior ao básico, acadêmico ou profissional, em sua área específica.

§ 2º O ensino profissional e a pesquisa aplicada realizar-se-ão conjuntamente em unidades próprias, tão amplas quanto o permitam as características dos respectivos campos de atividades.

§ 3º O ensino, a pesquisa e a extensão desenvolver-se-ão mediante cooperação das unidades responsáveis pelos estudos envolvidos em cada curso ou projeto de pesquisa.

§ 4º Além das unidades, a Universidade terá órgãos suplementares de natureza técnica, cultural, recreativa e assistencial para a comunidade universitária.

CAPÍTULO II UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 10. Os departamentos reunir-se-ão em dez unidades denominadas setores.¹

§ 1º - Serão os seguintes os setores do sistema comum de ensino e da pesquisa básicos:

1. Setor de Ciências Exatas, coordenando os departamentos de:

- a) Matemática;
- b) Desenho;
- c) Informática;
- d) Química;
- e) Física; e
- f) Estatística.

2. Setor de Ciências Biológicas, coordenando os departamentos de:

- a) Fisiologia;
- b) Farmacologia;
- c) Patologia Básica;
- d) Botânica;

¹ Alterado pela Resolução nº 20/07-COUN de 27 de junho de 2007, publicada em 10 de julho de 2007.

- e) Zoologia;
- f) Bioquímica;
- g) Genética;
- h) Educação Física;
- i) Biologia Celular; e
- j) Anatomia.

3. Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, coordenando os departamentos de:

- a) Ciências Sociais;
- b) História;
- c) Antropologia;
- d) Filosofia;
- e) Letras Estrangeiras Modernas;
- f) Lingüística, Letras Clássicas e Vernáculas;
- g) Artes;
- h) Psicologia;
- i) Comunicação Social e Turismo; e
- j) Biblioteconomia.

§ 2º Serão os seguintes os setores do ensino profissional e pesquisa aplicada:

1. Setor de Educação, coordenando os departamentos de:

- a) Teoria e Prática de Ensino;²
- b) Planejamento e Administração Escolar; e
- c) Teoria e Fundamentos da Educação.

2. Setor de Ciências Sociais Aplicadas, coordenando os departamentos de:

² Nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997

a) Administração Geral e Aplicada;

b) Economia; e

c) Contabilidade.

3. Setor de Ciências da Saúde, coordenando os departamentos de:

a) Patologia Médica;

b) Clínica Médica;

c) Cirurgia;

d) Tocoginecologia;

e) Pediatria;

f) Saúde Comunitária;

g) Medicina Forense e Psiquiatria;

h) Oftalmo-Otorrinolaringologia;

i) Estomatologia;

j) Odontologia Restauradora;

l) Farmácia;

m) Enfermagem; e

n) Nutrição.

4. Setor de Tecnologia, coordenando os departamentos de:

a) Construção Civil;

b) Hidráulica e Saneamento;

c) Transportes;

d) Mecânica;

e) Eletricidade;

f) Arquitetura;

g);³

h);⁴

i) Tecnologia Química; e

j).⁵

5. Setor de Ciências Agrárias, coordenando os departamentos de:

a) Medicina Veterinária;

b) Zootecnia;

c) Fitotecnia e Fitossanitarismo;

d) Silvicultura e Manejo;

e) Economia Rural e Extensão;

f) Engenharia e Tecnologia Rurais; e

g) Solos.

6. Setor de Ciências Jurídicas, coordenando os departamentos de:

a) Direito Público;

b) Direito Privado;

c) Direito Penal e Processual Penal; e

d) Direito Civil e Processual Civil.

7. Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná.⁶

8. Setor de Ciências da Terra, coordenando os departamentos de:⁷

a) Geomática;

b) Geografia; e

³ Excluído pela Resolução nº 20/07-COUN de 27 de junho de 2007, publicada em 10 de julho de 2007.

⁴ Excluído pela Resolução nº 20/07-COUN de 27 de junho de 2007, publicada em 10 de julho de 2007.

⁵ Excluído pela Resolução nº 20/07-COUN de 27 de junho de 2007, publicada em 10 de julho de 2007.

⁶ Incluído pela Resolução nº 20/97-COUN, de 4 de novembro de 1997.

⁷ Criado pela Resolução nº 20/07-COUN de 27 de junho de 2007, publicada em 10 de julho de 2007.

c) Geologia.

Art. 11. Além de suas atividades normais de pesquisa, caberá aos setores do sistema do ensino e pesquisa básicos ministrar:

- I- as disciplinas do primeiro ciclo, na forma definida no Regimento Geral;
- II- cursos de graduação acadêmica e profissional em campos específicos;
- III- disciplinas de suas áreas específicas, integrantes dos currículos dos diferentes cursos; e
- IV- cursos de doutorado, mestrado e outros previstos neste Estatuto ou no Regimento Geral.

Art. 12. Aos setores do ensino profissional e pesquisa aplicada caberá ministrar:

I- integradamente com seus programas de estudos e pesquisas, nos respectivos campos de aplicação científica, tecnológica e cultural, o ensino e treinamento profissional em nível de graduação e pós-graduação; e

II- as disciplinas de sua área que integram quaisquer cursos da Universidade, atendidas as condições peculiares de cada curso.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 13. A Universidade contará com os seguintes órgãos suplementares, cujo funcionamento e organização serão definidos em regimentos próprios:

- I- Biblioteca Central;
- II- Centro de Estudos do Mar;⁸
- III- Centro de Computação Eletrônica;
- IV- Centro de Educação Física e Desportos;
- V- Centro de Estações Experimentais;
- VI- Centro de Assessoramento Pedagógico;
- VII⁹
- VII- Hospital de Clínicas;
- VIII- Imprensa Universitária;

⁸ Alterado pela Resolução nº 21/92-COUN, de 10 de dezembro de 1992.

⁹ Retirado pela Resolução nº 20/97-COUN, de 4 de novembro de 1997.

IX- Museu de Arqueologia e Etnologia de Paranaguá;

X- Restaurante Universitário;

XI- Editora da Universidade Federal do Paraná;

XII - *Campus* de Palotina; e.¹⁰

XIII - *Campus* do Litoral.¹¹

§ 1º Os órgãos suplementares são vinculados à Reitoria ou aos setores, nos termos do Regimento Geral, e servem à Universidade nos programas de ensino, pesquisa e extensão, competindo ao Reitor designar seus diretores.

§ 2º A qualquer tempo, mediante alteração estatutária, a Universidade poderá criar, suprimir ou readaptar os atuais órgãos suplementares.

§ 3º Os órgãos suplementares não terão lotação de pessoal docente, exceto os mencionados nos incisos II, IV, VII e XIII.¹²

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 14. A administração e coordenação das atividades universitárias far-se-ão aos níveis da:

I- administração superior; e

II- administração setorial.

CAPÍTULO I ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 15. A Administração Superior da Universidade será exercida pelos Conselhos de Planejamento e Administração (COPLAD), de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Universitário (COUN) como órgãos normativos, deliberativos e consultivos e pela Reitoria como órgão executivo central.¹³

Parágrafo único. Na composição dos referidos conselhos e de suas câmaras, os docentes ocuparão, no mínimo, setenta por cento dos assentos, desprezando-se as frações.¹⁴

Seção I Órgãos Deliberativos Superiores

¹⁰ Incluído pelo art. 3º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

¹¹ Incluído pelo art. 2º da Resolução nº 39/04-COUN de 1º de junho de 2004, publicada em 8 de junho de 2004.

¹² Alterado pelo art. 3º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

¹³ Nova redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

¹⁴ Incluído pelo art. 4º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

Art. 16. O Conselho de Planejamento e Administração, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo em matéria de administração e de gestão econômico-financeira, responsável pela formulação de políticas nas áreas administrativa, patrimonial, de recursos humanos e financeira, será integrado pelos seguintes membros:¹⁵

I- Reitor, seu presidente;

II- Vice-Reitor, vice-presidente;

III- diretores dos setores;

IV- dois representantes de cada classe docente da carreira do magistério superior e dois representantes do magistério de segundo grau da Universidade Federal do Paraná, eleitos na forma regimental;

V- quatro representantes do corpo discente com mandato anual, permitida uma recondução, observado o disposto no art. 63¹⁶;

VI- três representantes dos servidores técnico-administrativos com mandato de dois anos; e

VII- dois representantes da comunidade, com mandato anual, escolhidos pelo Conselho Universitário dentre os indicados pelas entidades que representam, um deles recrutado entre as classes produtoras.

§ 1º O ex-Reitor que, no último período, tenha exercido pelo menos metade de seu mandato, os Pró-Reitores de Administração, de Planejamento, Orçamento e Finanças e de Recursos Humanos, os Diretores do Hospital de Clínicas e da Escola Técnica participam do Conselho de Planejamento e Administração apenas com direito a voz.

§ 2º Os representantes mencionados no inciso IV e seus suplentes, serão escolhidos para mandato de dois anos pelos docentes da classe respectiva, em eleições convocadas pelo Reitor.

§ 3º Os representantes mencionados no inciso VI e seus suplentes, serão escolhidos pelos servidores técnico-administrativos em eleição convocada pelo Reitor.

§ 4º Os representantes referidos nos incisos V e VII terão suplentes escolhidos da mesma forma que os titulares.

Art. 17. O Conselho de Planejamento e Administração funcionará em nível de conselho pleno e de câmaras, na forma de seu regimento.¹⁷

Art. 18. São atribuições do Conselho de Planejamento e Administração:¹⁸

¹⁵ Nova redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

¹⁶ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

¹⁷ Nova redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

¹⁸ Nova redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

I- discutir e propor políticas nas áreas administrativa, patrimonial, financeira e de recursos humanos;

II- aprovar os quadros do pessoal docente e técnico-administrativo;

III- aprovar o regimento da Reitoria, dos setores, dos órgãos suplementares e o seu próprio, bem como suas alterações;

IV- fixar normas gerais complementares às do Estatuto e do Regimento Geral em matéria que lhe for afeta, ressalvando a competência do Conselho Universitário;

V- julgar os recursos em matéria de sua competência, bem como os de decisões das suas câmaras;

VI- homologar a mudança de sede de docentes e técnico-administrativos de outra instituição pública federal de ensino superior para a Universidade, ou desta para aquela;

VII- deliberar sobre convênios, acordos, ajustes e contratos a serem firmados pela Administração com órgãos do poder público ou entidades de caráter privado que envolvam pagamentos superiores a um valor anualmente estipulado pelo próprio Conselho;

VIII- deliberar sobre propostas de criação, modificação e extinção de órgãos administrativos;

IX- aprovar a alienação de bens móveis e imóveis da Universidade;

X- deliberar sobre medidas preventivas e corretivas de atos que envolvam indisciplina coletiva no âmbito da Universidade;

XI- aprovar, acompanhar e avaliar o plano anual e plurianual da Universidade, no âmbito de sua competência;

XII- aprovar a aceitação de legados, donativos, doações e heranças sob condição ou encargo;

XIII- emitir parecer e fixar normas em matéria de sua atribuição;

XIV- homologar as eleições para compor o Conselho de Curadores previstas no inciso I do art. 24;

XV- aprovar, acompanhar e avaliar a proposta orçamentária global e o orçamento da Universidade, ressalvadas as competências do Conselho de Curadores;

XVI- aprovar taxas, contribuições e emolumentos cobrados pela Universidade;

XVII- homologar a prestação de contas do exercício previamente aprovada pelo Conselho de Curadores; e

XVIII- homologar os resultados das eleições de representantes docentes e técnico-administrativos.

Art. 19. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior, normativo, deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, será integrado pelos seguintes membros:¹⁹

a) Reitor, seu presidente;

b) Vice-Reitor, seu vice-presidente;

c) um representante docente e respectivo suplente de cada setor, eleitos pelos professores em exercício do setor, em eleições diretas, livres e secretas, por um período de dois anos, permitida uma recondução;

d) um representante dos servidores técnico-administrativo e respectivo suplente, eleitos por seus pares em eleições diretas, livres e secretas, por um período de dois anos, permitida uma recondução;

e) um representante dos coordenadores dos cursos de graduação e profissionalizante e respectivo suplente, eleitos por seus pares por um período de um ano, permitida uma recondução;²⁰

f) um representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação “stricto sensu” e respectivo suplente, eleitos por seus pares por um período de um ano, permitida uma recondução;²¹

g) representantes do corpo docente na proporção de um quinto do total de membros docentes, desprezada a fração, e seus respectivos suplentes, com mandato anual, permitida uma recondução, observado o disposto no art. 62²²; e

h) dois representantes da comunidade e seus respectivos suplentes, eleitos na forma do art. 16, inciso V.

§ 1º A escolha dos representantes previstos na alínea “d” será realizada na mesma data e em chapa vinculada à chapa dos representantes dos representantes dos servidores técnico-administrativos para o COPLAD.²³

§ 2º Dentre os representantes previstos na alínea “g”, um discente e respectivo suplente deverá pertencer a um curso de pós-graduação *stricto sensu*, escolhido por seus pares.

§ 3º As Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura participam do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito a voz.²⁴

Art. 20. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará no âmbito do Conselho Pleno e de câmaras.²⁵

Art. 21. São atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:²⁶

¹⁹ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

²⁰ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 35/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

²¹ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 35/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

²² Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

²³ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 35/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

²⁴ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 35/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

²⁵ Nova Redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 35/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

²⁶ Nova redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

I- elaborar seu regimento;

II- integrar o Conselho Universitário, nos termos do art. 22;

III- estabelecer e deliberar sobre políticas gerais de ensino, pesquisa e extensão da UFPR;

IV- fixar normas gerais complementares as do Estatuto e do Regimento Geral sobre:

a) testes seletivos para ingresso na UFPR;

b) currículos e programas;

c) normas básicas de controle e registro da atividade acadêmica;

d) cursos de graduação, pós-graduação e extensão;

e) concursos e provas de seleção para cargos e funções de magistério; e

f) política de pessoal docente.

V- fixar normas para o Programa Institucional de Bolsas;

VI- emitir parecer sobre a criação, transformação ou extinção de departamentos e lotação dos respectivos docentes ressalvadas as competências do COPLAD;²⁷

VII- emitir parecer sobre a criação, transformação e suspensão de curso de graduação e pós-graduação;²⁸

VIII- opinar em matéria de sua atribuição, nos casos em que for solicitado por qualquer órgão da administração superior da Universidade ou por decisão da plenária deste Conselho;

IX- julgar os recursos em matéria de ensino, pesquisa e extensão;

X- fixar anualmente o calendário escolar; e

XI- revalidar diplomas e certificados concedidos por universidades estrangeiras.

Parágrafo único – As atribuições das câmaras serão definidas pelo CEPE em Regimento próprio.²⁹

Art. 22. O Conselho Universitário, resultante da reunião dos membros do Conselho de Planejamento e Administração com os do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, será presidido pelo

²⁷ Nova redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 35/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

²⁸ Nova redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 35/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

²⁹ Incluído pelo art. 3º da Resolução nº 35/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

Reitor e funcionará como órgão máximo deliberativo para traçar a política universitária e como instância recursal.³⁰

Art. 23. São atribuições do Conselho Universitário:

I- exercer jurisdição superior e traçar a política geral da Universidade;

II- aprovar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e suas modificações;

III- elaborar o seu próprio regimento;

IV- julgar os recursos interpostos das decisões do Reitor, bem como das deliberações e das demais decisões dos Conselhos de Planejamento e Administração e de Ensino, Pesquisa e Extensão;³¹

V- propor ao Governo Federal, em parecer fundamentado, a destituição do diretor ou vice-diretor de unidade universitária, no caso de ser solicitado pelo conselho setorial;

VI- propor ao Governo Federal, com parecer fundamentado a destituição do Reitor ou Vice-Reitor;

VII- deliberar, após inquérito administrativo, sobre a intervenção em qualquer unidade universitária;

VIII- deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento da Universidade;

IX- outorgar títulos de Doutor e Professor *Honoris Causa* e de Professor Emérito;

X- criar, transformar e suprimir cursos de graduação ou pós-graduação;

XI- decidir sobre os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Geral; e

XII- deliberar sobre os vetos apostos pelo Reitor às decisões do Conselho de Planejamento e Administração, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e de suas próprias e às deliberações ou atos de quaisquer órgãos colegiados da Universidade.³²

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Reitor, presidirá as sessões do Conselho Universitário o Vice-Reitor, e, na falta deste, o membro mais antigo no magistério da Universidade.

§ 2º As decisões a que se referem os itens IV, V, VI, IX e XII deverão ser aprovadas, no mínimo, por dois terços dos membros, em votação secreta.

Seção II Conselho de Curadores

³⁰ Nova redação dada pelo art. 5º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

³¹ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

³² Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

Art. 24. O Conselho de Curadores, órgão destinado a exercer a fiscalização econômico-financeira da Universidade, compõe-se de:

I- cinco representantes da classe de professor titular e respectivos suplentes, eleitos pela comunidade docente para mandato de dois anos, sendo o resultado das eleições homologado pelo Conselho de Planejamento e Administração;³³

II- um representante do Ministério da Educação, indicado pelo Ministro de Estado;

III- representantes do corpo discente na proporção de um quinto do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução, observando o disposto no art. 63³⁴; e

IV- um representante da comunidade, escolhido na forma do art. 16, inciso VII;³⁵

Art. 25. Cabe ao Conselho de Curadores, por decisão plenária, eleger o seu Presidente, e Vice-Presidente, com mandato de um ano.

Art. 26. São atribuições do Conselho de Curadores:

I- examinar a contabilidade, os balancetes mensais e a documentação respectiva da Universidade;

II- exarar parecer sobre a prestação de contas do Reitor, dos diretores e demais ordenadores de despesas;

III- opinar sobre a aceitação de doações e legados que criem encargos financeiros para a Universidade;

IV- apreciar quaisquer outros assuntos que digam respeito à fiscalização econômico-financeira; e

V - elaborar seu regimento.

Seção III Reitoria

Art. 27. A Reitoria é o órgão executivo superior da Universidade e compõe-se de:

I- Reitor;

II- Vice-Reitor;

III- pró-reitores;

IV- órgãos executivos da administração geral; e

³³ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

³⁴ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

³⁵ Retificado pela Resolução nº 13/97-COUN, de 30 de outubro de 1997.

V- órgãos executivos da administração específica.

Art. 28. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados pelo Colégio Eleitoral em listas tríplexes, compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único.³⁶

§ 1º A votação será uninominal, devendo cada membro do Conselho votar em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.³⁷

§ 2º Poderão ser votados apenas os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior ocupantes do cargo de professor titular, de professor adjunto, nível quatro, ou que sejam portadores do título de doutor.³⁸

§ 3º As listas tríplexes para escolha e nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, serão encaminhadas ao Ministério da Educação e do Desporto, juntamente com o regulamento do processo de consulta à comunidade universitária, quando esta tiver ocorrido, até sessenta dias antes do fim do mandato do dirigente que estiver sendo substituído.³⁹

§ 4º Nas suas faltas e impedimentos o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor, e nas faltas e impedimentos de ambos, pelo membro do Conselho Universitário, professor titular mais antigo no magistério da Universidade.⁴⁰

§ 5º O Vice-Reitor terá atribuições permanentes no âmbito da administração superior da Universidade, definidas pelo Reitor, além das atribuições delegadas.⁴¹

§ 6º O mandato dos dirigentes a que se refere este artigo será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, observado o disposto legal em vigor.⁴²

§ 7º Nos casos de vacância dos cargos de Reitor ou Vice-Reitor, as listas a que se referem este artigo serão organizadas no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos.⁴³

Art. 29. O Reitor poderá vetar fundamentadamente as deliberações, normas ou atos de quaisquer órgãos colegiados da Universidade, tomados pelo pleno ou suas câmaras, submetendo o veto ao órgão que deliberou sobre a matéria ou praticou o ato para fins de reconsideração. Não havendo a reconsideração o veto será submetido ao Conselho Universitário que poderá rejeitá-lo por decisão de dois terços de seus membros, em votação secreta.⁴⁴

³⁶ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

³⁷ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

³⁸ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

³⁹ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁴⁰ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁴¹ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁴² Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁴³ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁴⁴ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

§ 1º Aposto o veto suspende-se imediatamente os efeitos do ato, deliberação, norma ou decisão.⁴⁵

§ 2º A rejeição do veto pelo Conselho Universitário importará em aprovação definitiva do ato, deliberação ou norma, retroagindo seus efeitos à data da oposição do veto.⁴⁶

Art. 30. Compete ao Reitor:

I- coordenar e superintender as atividades universitárias;

II- representar a Universidade em juízo ou fora dele;

III- convocar e presidir o Conselho Universitário, o de Planejamento e Administração e o de Ensino, Pesquisa e Extensão, sempre com direito a voto e ao voto de qualidade;⁴⁷

IV- dar cumprimento às deliberações dos órgãos da administração superior da Universidade;

V- exercer o poder disciplinar;

VI- conferir graus e assinar diplomas;

VII- praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância de cargos, empregos e funções do quadro permanente da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;⁴⁸

VIII- baixar atos de lotação referentes à distribuição dos cargos e empregos de magistério da Universidade, após ouvir o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;⁴⁹

IX- exercer o poder de vigilância sobre todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, submetendo-os à apreciação dos órgãos superiores quando for o caso;

X- zelar pela execução do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;

XI- submeter ao Conselho Universitário relatório anual das atividades universitárias antes de encaminhá-lo ao órgão competente do Ministério da Educação;

XII- assinar convênios, inclusive os que incluam intervenção ou participação de unidades ou órgãos suplementares, podendo, para tal, delegar poderes;

XIII- submeter ao Conselho de Planejamento e Administração a proposta orçamentária antes de remetê-la aos órgãos da Administração Federal;⁵⁰

XIV- submeter ao Conselho de Planejamento e Administração projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou criação de fundos especiais;⁵¹

⁴⁵ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁴⁶ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁴⁷ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁴⁸ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁴⁹ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁵⁰ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

XV- administrar as finanças da Universidade;

XVI- desempenhar outras atribuições não especificadas neste Estatuto, que estejam compreendidas na área de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades universitárias;

XVII- designar os diretores dos órgãos suplementares;

XVIII- delegar poderes ao Vice-Reitor, aos pró-reitores, demais autoridades administrativas e a outros servidores para a prática de atos específicos;⁵²

XIX- delegar poderes aos diretores de órgãos suplementares e de unidades administrativas para ordenarem despesas; e⁵³

XX- aceitar legados, donativos, doações e heranças isentos de condição ou encargo.⁵⁴

Art. 31. A Reitoria contará com seis pró-reitores, para desempenharem atividades relacionadas com a administração universitária, mediante delegação de poderes do Reitor.

Parágrafo único. Os pró-reitores serão nomeados pelo Reitor, para cada uma das seguintes áreas:

I- graduação;

II- pesquisa e pós-graduação;

III- extensão e cultura;

IV- recursos humanos e assuntos estudantis;

V- planejamento, orçamento e finanças; e

VI- administração.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Seção I Setores

Art. 32. Os setores organizar-se-ão em departamentos, com o objetivo de estabelecer o regime de cooperação entre docentes da mesma área de conhecimento, tendo em vista a maior integração do ensino e da pesquisa.

⁵¹ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁵² Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁵³ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁵⁴ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

Art. 33. São órgãos de direção dos setores:

I- o conselho setorial; e

II- a diretoria.

Seção II Conselho Setorial

Art. 34. O conselho setorial, órgão deliberativo e consultivo das unidades universitárias, é integrado:

I- pelo diretor, seu presidente;

II- pelo vice-diretor;

III- pelos chefes de departamentos;

IV- por representantes do corpo docente na proporção de um quinto do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução, observando o disposto no art. 63⁵⁵;

V- pelos coordenadores de cursos de graduação;

VI- por um ou dois representantes dos servidores técnico-administrativos, a critério de cada conselho setorial, eleito(s) com respectivo(s) suplente(s) diretamente pelos seus pares, para mandato de dois anos; e

VII- por representação(ões) dentre o(s) coordenador(es) do(s) curso(s) de pós-graduação *stricto sensu*, conforme definido no regimento setorial.⁵⁶

§ 1º - O representante do setor no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá assento no conselho setorial, com direito a voz.⁵⁷

§ 2º - Nos conselhos setoriais, setenta por cento, no mínimo, de sua composição será de docentes.⁵⁸

Seção III Direção dos Setores

Art. 35. A diretoria, órgão executivo e de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades das unidades, é exercida pelo diretor.

Parágrafo único. O vice-diretor substitui o diretor nas suas faltas e impedimentos.

⁵⁵ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

⁵⁶ Incluído pela Resolução nº 16/94-COUN, de 15 de setembro de 1994.

⁵⁷ Incluído pela Resolução nº 16/94-COUN, de 15 de setembro de 1994 e alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁵⁸ Incluído pelo art. 1º da Resolução nº 09/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

Art. 36. O diretor e vice-diretor serão nomeados pelo Reitor, escolhidos dentre os indicados pelo conselho setorial em listas tríplexes, compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único.⁵⁹

§ 1º Apenas poderão ser votados os professores ocupantes dos cargos dos dois níveis mais elevados da carreira do magistério superior ou que possuam título de doutor.⁶⁰

§ 2º Para a organização das listas tríplexes serão observados, no que couber, os mesmos procedimentos utilizados para a elaboração das listas de Reitor e Vice-Reitor.⁶¹

§ 3º O diretor e o vice-diretor de setor terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução ao mesmo cargo, observado o dispositivo legal em vigor.⁶²

§ 4º O Reitor designará o diretor ou o vice-diretor de setor, *pro tempore*, quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.⁶³

Art. 37. São atribuições do diretor:

I- praticar os atos necessários à administração da área setorial de sua jurisdição;

II- aplicar as verbas próprias destinadas ao funcionamento das atividades setoriais;

III- fiscalizar os serviços da unidade;

IV- dar cumprimento às determinações do conselho setorial;

V- convocar e presidir as reuniões do conselho setorial, com direito a voto e ao voto de qualidade;

VI- ordenar as despesas da unidade;

VII- organizar a proposta orçamentária da unidade, levando em conta os planos organizados pelos departamentos; e

VIII- apresentar, no final de cada exercício administrativo, relatório e prestação de contas da gestão.

Seção IV Departamentos

Art. 38. O departamento, subunidade da estrutura universitária para efeito de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreenderá as disciplinas afins e congregará os docentes respectivos com o objetivo comum do ensino e da pesquisa.

⁵⁹ Nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 09/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁶⁰ Nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 09/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁶¹ Incluído pelo art. 2º da Resolução nº 09/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁶² Incluído pelo art. 2º da Resolução nº 09/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁶³ Incluído pelo art. 2º da Resolução nº 09/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

§ 1º Integrarão também o departamento representantes do corpo discente na proporção de um quinto do total de membros, desprezada a fração, regularmente matriculado em disciplinas nele ministradas, escolhidos na forma da legislação específica, com mandato anual, permitida uma recondução, observando o disposto no art. 63⁶⁴.

§ 2º Na criação de departamentos serão atendidos os seguintes requisitos:

- a) agrupamentos de disciplinas afins abrangendo áreas significativas de conhecimento;
- b) disponibilidade de instalações e equipamentos; e
- c) número de docentes não inferior a quinze e, no conjunto, em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa na respectiva área.

Art. 39. A chefia e respectiva suplência de departamento caberão a ocupantes de cargos da carreira de magistério em exercício, eleitos, em eleições diretas e secretas, por professores, estudantes e funcionários, nos termos de resolução própria do conselho universitário, para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 1º Ao suplente compete substituir o chefe nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º O chefe e seu suplente perderão seus mandatos por decisão de, no mínimo, dois terços dos integrantes do departamento.

Art. 40. O Regimento Geral fixará as atribuições dos departamentos.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I CURSOS

Art. 41. A Universidade ministrará cursos de:

- I- graduação;
- II- pós-graduação;
- III- especialização e aperfeiçoamento;
- IV- extensão; e
- V- ensino médio e profissionalizante.⁶⁵

⁶⁴ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

⁶⁵ Incluído pelo art. 4º da Resolução nº 35/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

§ 1º O concurso vestibular, unificado em conteúdo e centralizado em sua execução, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação de segundo grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, tendo por objetivos:

a) avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores; e

b) classificar os candidatos na ordem decrescente dos resultados obtidos, até o limite das vagas fixadas para cada área do primeiro ciclo, excluindo-se o candidato com resultado nulo em qualquer das provas.

§ 2º O concurso vestibular será aberto por meio de edital, em que além de outros elementos julgados necessários, divulgar-se-ão as normas estatutárias e regimentais que o regulem e se anunciarão as vagas abertas para o correspondente período letivo.

§ 3º As provas do concurso vestibular deverão versar sobre as matérias fixadas nas normas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 42. Os cursos de graduação compreendem:

I- o primeiro ciclo geral, comum a todos os cursos ou a grupos de cursos afins, no qual se objetivará:

a) corrigir as falhas na formação intelectual do aluno evidenciadas pelo Concurso Vestibular;

b) ampliar os conhecimentos básicos necessários a estudos ulteriores; e

c) propiciar elementos de cultura geral.

II- o primeiro ciclo e o ciclo profissional têm por fim proporcionar ao aluno os conhecimentos que o habilitem ao exercício da pesquisa e ao desempenho profissional.

Art. 43. O currículo pleno dos cursos de graduação incluirá disciplinas do currículo mínimo, disciplinas complementares obrigatórias e optativas e disciplinas eletivas.

Parágrafo único. As disciplinas eletivas serão indicadas pelo aluno dentre as ofertadas pelos departamentos da Universidade.

Art. 44. Na organização dos cursos serão observadas estas normas fundamentais:

I- matrícula por disciplina;

II- currículo hierarquizado em pré-requisitos e co-requisitos; e

III- integralização de estudos controlada pelo regime de créditos.

Art. 45. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovará os requisitos para matrícula de alunos por disciplinas, baseando-se no sistema de créditos, dentro de limites máximos e mínimos.⁶⁶

Art. 46. Os cursos de graduação têm por objetivo proporcionar a formação de nível superior que habilite à obtenção de graus acadêmicos ou que assegurem privilégios de exercício profissional.

Art. 47. Os cursos de graduação estarão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino do segundo grau ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular.

Art. 48. Os cursos de pós-graduação, abertos mediante seleção de mérito a graduados em curso superior, terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos ao nível de graduação, conduzindo aos graus de mestre e doutor.

§ 1º O mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser encarado como fase preliminar do doutorado ou como nível-fim.

§ 2º O doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 49. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinar-se-ão a graduados de cursos superiores, tendo os primeiros por objetivo preparar especialistas em áreas restritas de estudo e, os últimos, atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

CAPÍTULO II COLEGIADO DE CURSO

Art. 50. A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um colegiado, constituído por um coordenador, seu presidente, por um vice-coordenador, por um docente em exercício de cada departamento que participe do respectivo ensino e por representantes do corpo discente, na proporção de um quinto do total de membros.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos, em eleições diretas e secretas, por professores, estudantes e funcionários, nos termos de resolução própria do Conselho Universitário.

§ 2º O Regimento Geral disporá sobre as atribuições e a forma de escolha dos membros do colegiado.

Art. 51.⁶⁷

CAPÍTULO III PESQUISA

Art. 51. A pesquisa na Universidade será encarada como função específica, indissociável do ensino, visando a novos conhecimentos e técnicas e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior.

⁶⁶ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁶⁷ Revogado pelo art. 4º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

Art. 52. A elaboração e a execução dos projetos de pesquisa serão coordenadas por um ou mais departamentos, dependendo de sua amplitude.

Art. 53. A Universidade consignará obrigatoriamente em seu orçamento recursos destinados às atividades de pesquisa, sem prejuízo dos que venha a obter de outras fontes.

CAPÍTULO IV EXTENSÃO

Art. 54. Por meio de atividades de extensão, a Universidade contribuirá para o desenvolvimento material e espiritual da comunidade.

Art. 55. Os serviços de extensão, sob a forma de serviços especiais, inclusive a assessoria, atenderão a consultas e compreenderão o estudo, a elaboração de projetos concernentes a matéria científica, técnica e educacional, bem como a participação em quaisquer outras iniciativas do domínio científico, tecnológico, intelectual e artístico.

Art. 56. A Universidade consignará obrigatoriamente em seu orçamento recursos destinados às atividades de extensão, sem prejuízo dos que venha a obter de outras fontes.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 57. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I CORPO DOCENTE

Art. 58. O corpo docente é constituído por quantos exerçam atividades de magistério na Universidade e em nível superior.

Art. 59. Além de suas atividades de ensino e pesquisa os docentes terão a responsabilidade da orientação geral dos seus alunos, visando à integração destes na vida universitária e a seu melhor ajustamento ao futuro exercício profissional.

Parágrafo único. A coordenação das atividades mencionadas neste artigo far-se-á de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 60. As categorias, classes, formas de provimento e exercício, movimentação, regime de trabalho, direitos e vantagens dos membros do corpo docente obedecerão ao disposto na legislação federal e no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II CORPO DISCENTE

Art. 61. O corpo discente na Universidade será constituído por alunos regulares e por alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares os matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação ou ensino médio ou profissionalizante, com direito ao respectivo diploma após o cumprimento integral do currículo.⁶⁸

§ 2º São alunos especiais, com direito a certificado após a conclusão dos estudos, os que se matriculem em cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou de outra natureza.

Art. 62. O corpo discente terá representação, direito a voz e voto nos órgãos colegiados e comissões da Universidade, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

Parágrafo único. O objetivo da representação estudantil será a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho universitário.

Art. 63. A representação discente nos órgãos colegiados, será exercida por alunos indicados pelos diretórios e centros acadêmicos e Diretório Central dos Estudantes, na forma preceituada pelo Regimento Geral.

Art. 64. São órgãos de representação estudantil, o Diretório Central dos Estudantes da Universidade e os diretórios e centros acadêmicos.

CAPÍTULO III CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 65. O corpo técnico-administrativo da Universidade será constituído por servidores admitidos na forma da legislação própria.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 66. Os diplomas de graduação e de pós-graduação, assim como os certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, serão expedidos pela Reitoria.

Art. 67. A Universidade poderá atribuir títulos:

I- de Benemérito da UFPR a pessoas ou entidades, estranhas à Instituição que lhe prestem serviços considerados de alta e inestimável relevância;⁶⁹

II- de Servidor Emérito a seus servidores técnico-administrativos aposentados que se hajam distinguido no exercício de suas atividades;⁷⁰

⁶⁸ Nova redação dada pelo art.5º da Resolução nº 35/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

⁶⁹ Incluído pela Resolução nº 49/04-COUN de 19 de agosto de 2004, publicada em 24 de agosto de 2004.

⁷⁰ Incluído pela Resolução nº 49/04-COUN de 19 de agosto de 2004, publicada em 24 de agosto de 2004.

III- de Professor Emérito a seus professores aposentados que se hajam distinguido no exercício de suas atividades universitárias;

IV- de Professor *Honoris Causa* a professores e pesquisadores eminentes que, estanhos aos quadros da Instituição, lhe tenham prestado serviços relevantes; e

V- de Doutor *Honoris Causa* a personalidades eminentes, que tenham contribuído para o progresso da Universidade, da região ou do País, ou que se hajam distinguido pela sua atuação em favor das ciências, das letras ou da cultura geral.

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I PATRIMÔNIO

Art. 68. O patrimônio da Universidade será administrado pelo Reitor, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis a cada caso.

Art. 69. O patrimônio será constituído pelos bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos, por fundos especiais e pelos saldos dos exercícios financeiros que foram transferidos para a conta patrimonial.

Art. 70. Os bens e direitos pertencentes à Universidade poderão ser utilizados na realização dos seus objetivos.

Parágrafo único. Para a consecução desses objetivos, poderá a Universidade:

a) promover inversões à valorização patrimonial; e

b) promover a instituição de fundação destinada a exploração econômica de parte de seus bens e direitos para realizar e subsidiar, com os rendimentos auferidos, programas de desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 71. A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços determinados.

CAPÍTULO II RECURSOS FINANCEIROS

Art. 72. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I- dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II- doações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III- renda da aplicação de bens e valores patrimoniais;

IV- retribuição de atividades remuneradas de seus órgãos;

V- taxas, contribuições e emolumentos;

VI- rendas eventuais; e

VII- preços dos seus serviços e assistência.

Art. 73. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil.

Art. 74. O orçamento da Universidade será uno.

Art. 75. É vedada a retenção de renda, para qualquer aplicação, a qualquer título, por parte das unidades universitárias e órgãos suplementares, devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido ao órgão central da tesouraria e escriturado na receita da Universidade.

Art. 76. O orçamento da Universidade consignará às unidades universitárias e órgãos suplementares dotações globais, cuja discriminação será feita por departamento.

Art. 77. No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais, quando o exigirem as necessidades do serviço, mediante proposta justificada da unidade universitária ao Reitor, que a submeterá ao Conselho Universitário.

§ 1º Os créditos suplementares proverão os serviços como reforço, em virtude de manifesta insuficiência de dotações orçamentárias, e os créditos especiais, os objetivos não computados no orçamento.

§ 2º Mediante proposta da Reitoria ou de qualquer dos seus membros, o Conselho Universitário poderá criar fundos e programas especiais, destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor ou a quem ele delegar poderes.

§ 3º Os fundos especiais criados de acordo com o parágrafo anterior, cujo regime contábil será o de gestão, poderão ser constituídos por dotações para tal fim expressamente consignadas no orçamento da Universidade, por parcelas ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro e por dotações regularmente aceitas.

Art. 78. Os saldos verificados no encerramento do exercício financeiro serão levados à conta do fundo patrimonial da Universidade ou, a critério do Conselho Universitário, poderão ser, no todo ou em parte, lançados nos fundos previstos pelo art. 77⁷¹, § 2º.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

⁷¹ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

Art. 79. Enquanto não se configurarem as condições estipuladas no § 2º do art. 38, em relação a determinado departamento, os estudos respectivos serão reunidos a outro departamento que com ele tenha maior afinidade.

Parágrafo único. A criação de departamentos, sem a condição estabelecida na letra “c” do § 2º do art. 38, será admitida excepcionalmente, no caso de se encarregarem do ensino de pós-graduação e contarem pelo menos com dez docentes.

Art. 80. As diferentes atividades prioritárias poderão ser desenvolvidas por grupos-tarefa, a critério do Reitor.

Art. 81. O Regimento Geral e os regimentos das unidades universitárias disporão sobre o regime disciplinar a que ficam sujeitos os membros dos corpos docente e discente e o pessoal técnico-administrativo.

Art. 82. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Federal de Educação, em parecer homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação.



ePROCOLO



Documento: **estatutoufpr.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 14/04/2021 12:07.

Inserido ao protocolo **17.534.585-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 14/04/2021 11:52.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
36f212cebb5d28f66214b2fe7a8c102c.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 783/REITORIA, DE 25 DE MARÇO DE 2020
[Publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 30/03/2020, Seção 2, pág.32]

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições considerando o que consta no Art. 9º, inciso II da Lei nº 8.112/90 e tendo em vista o que consta no processo nº 23075.019928/2020-41,

RESOLVE:

I. Nomear, a partir da data de publicação em DOU, o servidor LEONIR LORENZETTI - 2075017, Professor do Magistério Superior, lotado no Departamento de Química do Setor de Ciências Exatas, no regime de trabalho de dedicação exclusiva, para exercer o Cargo de Direção de Coordenador, CD-04, da Coordenadoria de Atividades Formativas e Estágios da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional, autorizado pela Medida Provisória nº 1.534/96, regulamentada pela Portaria Interministerial nº 1.407/96-MEC/MARE.

II. O citado servidor cumprirá, obrigatoriamente, o regime de trabalho de tempo integral, de acordo com o disposto no § 5º, Art. 1º da Lei nº 8.168/91.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 27/03/2020, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2598290** e o código CRC **D56A11E1**.

Referência: Processo nº 23075.019928/2020-41

SEI nº 2598290



ePROCOLO



Documento: **Portariadenomeacao783.2020.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 14/04/2021 12:07.

Inserido ao protocolo **17.534.585-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 14/04/2021 11:55.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8998e1ca1d3fba0c519c9ca7d533c959.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.095.679/0001-49

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 1299 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80060-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 09/05/2021

Certificação Número: 2021041002021310514552

Informação obtida em 14/04/2021 11:56:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ePROCOLO



Documento: **CERTIDAOFGTSCRF.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 14/04/2021 12:07.

Inserido ao protocolo **17.534.585-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 14/04/2021 12:07.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
537f4d3faa3da6f44bda546f67b86de6.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.095.679/0001-49
Certidão nº: 12558167/2021
Expedição: 14/04/2021, às 12:03:28
Validade: 10/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.095.679/0001-49**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0097800-82.1990.5.09.0008 - TRT 09ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ePROCOLO



Documento: **CERTIDAOPOSITIVAEDEBITOSTRABALHISTAS.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 14/04/2021 12:07.

Inserido ao protocolo **17.534.585-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 14/04/2021 12:07.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f625fdffdd1654f524660d013e08bdbe.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023956129-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.095.679/0001-49**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **ESTADUAL.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 14/04/2021 12:07.

Inserido ao protocolo **17.534.585-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 14/04/2021 12:07.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ed502d0a3ed6151d8b5a2d84fd5ae7e0.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
CNPJ: 75.095.679/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:42:41 do dia 05/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2021.

Código de controle da certidão: **3147.0FAC.A59A.C412**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ePROTOCOLO



Documento: **FEDERAL.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 14/04/2021 12:07.

Inserido ao protocolo **17.534.585-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 14/04/2021 12:07.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
854adeca128a646be4afeadf584284a4.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CNPJ Nº: 75.095.679/0001-49

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DOS ARTS. 25, § 1º, IV, "a", E 59, CAPUT, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, DOS ARTS. 85, V, E 95 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113/2005, DA LEI ESTADUAL Nº 16.987/2011, DO ART. 295 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS E DO ART. 1º, § 1º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68/2012 QUE O(A) **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/05/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA AUTOMATICAMENTE, COM BASE NO ART. 1º, CAPUT, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **1424.YNEU.2353**
Emitida em **04/01/2021** às **14:54:27**

Dados transmitidos de forma segura.



ePROTOCOLO



Documento: **TCEPR.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 14/04/2021 12:07.

Inserido ao protocolo **17.534.585-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 14/04/2021 12:07.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
85acfc7bbc9a57c12517d5807169cc8b.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.534.585-0
Assunto: Termo de Convênio de Estágio entre a Universidade Federal do Paraná e a Unespar, com o objetivo de propiciar aos estudantes experiência acadêmico-profissional em campo de trabalho
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 14/04/2021 12:09

Paranavaí, 14/04/2021.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Convênio para estágios obrigatórios, entre a Universidade Federal do Paraná - UFPR e a Unespar (execução em todos os cursos da Unespar).

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **_10.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 14/04/2021 12:09.

Inserido ao protocolo **17.534.585-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 14/04/2021 12:09.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ee217735b44c38b57c1aa78d1c00db2c.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 17.534.585-0
Assunto: Termo de Convênio de Estágio entre a Universidade Federal do Paraná e a Unespar, com o objetivo de propiciar aos estudantes experiência acadêmico-profissional em campo de trabalho
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 14/04/2021 12:54

DESPACHO

Prezada Sra. Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR

A Prograd manifesta-se favoravelmente à aprovação do Termo de Cooperação de estágios com a Universidade Federal do Paraná, considerando a importância de ampliação e qualificação das experiências acadêmico-profissionais para nossos estudantes.

Atenciosamente
Profa. Marlete Schaffrath
Pró Reitora- PROGRAD



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinado por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 14/04/2021 12:54.

Inserido ao protocolo **17.534.585-0** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 14/04/2021 12:54.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
778ba89c22a4123e0efcfe86f83e620.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

CNPJ: 75.095.679/0001-49

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 87539-7

ENDEREÇO: R. XV DE NOVEMBRO, 1299 - CENTRO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **103597/2021**

EMITIDA EM: **24/03/2021**

VÁLIDA ATÉ: **21/07/2021**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **6FBA.6F52.222C.4408-9.B3AE.46E2.DAB0.A234-1**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



ePROCOLO



Documento: **CERTIDAOMUNICIPAL.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 14/04/2021 14:23.

Inserido ao protocolo **17.534.585-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 14/04/2021 14:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c0cd7cee6bb4f886f1add2843630b10.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.095.679/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/1972
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal		
LOGRADOURO R QUINZE DE NOVEMBRO	NÚMERO 1299	COMPLEMENTO *****
CEP 80.060-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.





ePROTOCOLO



Documento: **Comprovante_CNPJ.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 14/04/2021 14:23.

Inserido ao protocolo **17.534.585-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 14/04/2021 14:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c10f406fc4c7ed162c2cb5d2ee941ca9.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/12/2020 | Edição: 236 | Seção: 2 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETOS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, **caput**, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

RECONDUZIR,

a partir de 16 de dezembro de 2020, RICARDO MARCELO FONSECA, Professor da Universidade Federal do Paraná, ao cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 9 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Milton Ribeiro

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, **caput**, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

NOMEAR,

a partir de 19 de dezembro de 2020, EDSON DA COSTA BORTONI, Professor da Universidade Federal de Itajubá, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 9 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Milton Ribeiro

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ePROTOCOLO



Documento: **Decreto de 09 de dez de 2020 reconducao Reitor.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 14/04/2021 14:24.

Inserido ao protocolo **17.534.585-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 14/04/2021 14:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1062c7b26270709fe8a207ab3837f8f1.

RESOLUÇÃO Nº 847 DE 14 DE maio DE 1991

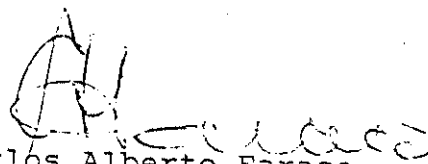


O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

- a estrutura da Coordenação Geral de Estágios na Pró-Reitoria de Graduação;
- a Constituição junto a Coordenação Geral de Estágios de um Colegiado com a participação de docente, representantes dos diversos Setores desta Universidade e Representantes discentes;
- a aprovação pelo Conselho de Administração de minutas para Convênios e termos de compromisso para a realização de estágios.

RESOLVE:

Delegar competência a Coordenação Geral de Estágios responsável pela assinatura dos termos de convênio entre a Universidade e Empresas e/ou instituições visando a realização de estágios.


Carlos Alberto Faraco



ePROCOLO



Documento: **portaria_Autorizacao_assinaturacontrato.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 14/04/2021 14:24.

Inserido ao protocolo **17.534.585-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 14/04/2021 14:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a79e73173eddca96c9cd885d02858c12.

PARECER TÉCNICO 004/2021

Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR

Processo Nº: 17.534.585-0

- 1) Concedente: Universidade Federal do Paraná - UFPR**
- 2) Conveniente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar.**

Objeto do Convênio: O presente Convênio tem por objetivo propiciar ao Estudante experiência acadêmico-profissional, em um campo de trabalho determinado, visando: a) o aprimoramento técnico-científico em sua formação; b) a maior proximidade do estudante com as condições reais de trabalho por intermédio de práticas afins com a natureza e especificidade de cada curso.

3) Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) Despacho 001/2021 - DPC, à folha 02;
- II) A Minuta do Termo de Convênio de Estágio entre instituições de Ensino, às folhas 03 e 04;
- III) O Cadastro de Instituições de Ensino, à folha 05;
- IV) O Estatuto da UFPR, às folhas 06 a 32;
- V) Portaria nº. 783/Reitoria de 25/03/2020;
- VI) As certidões negativas: FGTS CRF (folha 34), Débitos Trabalhistas (folha 35), Estadual (folha 36), Federal (folha 37), TCE/PR (folha 38), Municipal (folha 41);
- VII) o Despacho com a manifestação favorável a celebração do Termo, da Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, à folha 40;
- VIII) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, à folha 42;
- IX) Decreto de nomeação do Reitor da UFPR, à folha 44;
- X) Portaria de Delegação para a assinatura de Termo de Estágio ao Coordenador de Estágios da UFPR.

5) Dos Encaminhamentos:

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Envio a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para análise e parecer;
- III) À Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Ao Pró-Reitor de Planejamento para apreciação e possível pauta de reunião do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

6) Parecer Técnico:

Considerando: Termo de Convênio de Estágio entre a Universidade Federal do Paraná - UFPR e a Unespar, que prevê o desenvolvimento de Estágios Obrigatórios Curriculares dos(as) acadêmicos(as) da Unespar. e a importância de ampliação e qualificação dos acadêmicos.; que não haverá repasse de recursos entre as partícipes;



Esta Diretoria é de parecer técnico favorável, a celebração do mesmo.
É o parecer.

Paranavaí, 14 de abril de 2021.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento
Unespar

Reitoria da Unespar - Av. Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - CEP 87.701-020 - (044) 3482-3218 -
<https://proplan.unespar.edu.br/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios>



ePROCOLO



Documento: **ParecerTecnico004.2021UFPR.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 14/04/2021 14:34.

Inserido ao protocolo **17.534.585-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 14/04/2021 14:34.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5795724af63ab7590b84435f6809171d.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.534.585-0
Assunto: Termo de Convênio de Estágio entre a Universidade Federal do Paraná e a Unespar, com o objetivo de propiciar aos estudantes experiência acadêmico-profissional em campo de trabalho
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 14/04/2021 14:34

DESPACHO

Paranavaí, 14/04/2021.
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando o Parecer Técnico 003/2021 - DPC, e demais documentos do presente protocolado.
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.
Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 14/04/2021 14:34.

Inserido ao protocolo **17.534.585-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 14/04/2021 14:34.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f45cd7d5e79a3910bb1c4a932d2f7b50.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 019/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 17.534.585-0

EMENTA: Termo de Cooperação de Estágio Obrigatório.

Objeto: Minuta de Termo de Cooperação de Estágio Obrigatório entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Universidade Federal do Paraná – UFPR.

Interessado: Profa. Luana Carolina do Curso de Museologia e do Chefe da Central de Estágio da EMBAP e Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguiery, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação de Estágio Obrigatório entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Universidade Federal do Paraná – UFPR, estabelecendo as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio para estudantes, regularmente matriculados, objetivo propiciar ao Estudante experiência acadêmico-profissional, em um campo de trabalho determinado, visando o aprimoramento técnico-científico em sua formação e a maior proximidade do estudante com as condições reais de trabalho, por intermédio de práticas afins com a natureza e especificidade de cada curso nos termos do Protocolo Digital n.º 17.534.585-0, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:

Fls.02 – Despacho 001/2021 da Diretoria de Projetos e Convênios;

Fls.03 a 04 - Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Obrigatório;



Procuradoria Jurídica



Fls.05 – O Cadastro de Instituições de Ensino;
Fls.06 a 32 – O Estatuto da UFPR;
Fls.33 - PORTARIA Nº 783/REITORIA, DE 25 DE MARÇO DE 2020 nomeando o Professor do Magistério Superior, LEONIR LORENZETTI , para exercer o Cargo de Direção de Coordenador, de Atividades Formativas e Estágios da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional;
Fls.34 – Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
Fls. 35 – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (Débito com exigibilidade suspensa);
Fls. 36 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Estado;
Fls. 37 - Certidão Positiva de Débitos Tributários com efeito de negativa de Dívida Ativa da União;
Fls. 38 – Certidão Liberatória do TCE;
Fls. 39 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, para a Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, para análise do Termo de Cooperação;
Fls. 40 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;
Fls.41 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Município;
Fls.42 - Cadastro nacional de Pessoa Jurídica;
Fls.44 – Decreto de nomeação do Reitor da UFPR;
Fls.45 – Portaria de Delegação para a assinatura de Termo de Estágio ao Coordenador de Estágios da UFPR;
Fls.46 a 47 – Parecer Técnico 004/2021 da DPC;
Fls. 48 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – DPC UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação, informando, inclusive, que o protocolado, após parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.



Procuradoria Jurídica



Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5 As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

(...)

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.” **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a concedente celebrará um convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um **Termo de Compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.



Procuradoria Jurídica

4

Nesse passo, o convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

III- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece os itens 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR (março 2021).

Considerando que solicitação de Convênio de Concessão de Estágio entre a Universidade Estadual do Paraná UNESPA e a Universidade Federal do Paraná – UFPR, está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, no. 11.788/2008, bem como da Resolução no. 010/2015 - CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, razão pela qual, face o esborço necessário e na missão de realizar o programa de estágio obrigatório, vale analisar alguns pontos quanto à Minuta do Convênio de Concessão de Estágio onde se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo propiciar ao Estudante experiência acadêmico-profissional, em um campo de trabalho determinado, visando: a) o aprimoramento técnico-científico em sua formação; b) a



Procuradoria Jurídica

5

maior proximidade do estudante com as condições reais de trabalho por intermédio de práticas afins com a natureza e especificidade de cada curso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as disposições de que se tratam este convênio, passa a ser considerada como INSTITUIÇÃO DE ENSINO a conveniente em que o estudante se encontra regularmente matriculado, sendo a CONCEDENTE a conveniente que receberá o estudante para realização do estágio.

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA - Em nenhuma hipótese o estudante que realiza estágio terá vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura no prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser revisto ou rescindido desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; Parágrafo Único: A denúncia se fará mediante comunicação por escrito à outra conveniente, passando a produzir efeitos imediatos a partir da recepção, no que diz respeito às atividades futuras, mas tendo os efeitos suspensos até que sejam concluídos os estágios em curso.”

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

IV- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (**Destaque nosso**).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.



Procuradoria Jurídica

6

§ 1º. Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).

Na Cláusula Quarta, estabelece-se que será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e a CONCEDENTE, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada em cada Termo pelo Coordenador do Curso em que o estudante esteja matriculado, ou pelo representante/unidade competente e ainda indicará um funcionário servidor do quadro com formação ou experiência profissional na área para orientar, acompanhar, supervisionar e estabelecer as atividades do estagiário sem prejuízo às atividades escolares, compatíveis com o seu Curso de Formação, conforme exige o inciso III do art. 9º da Lei 11.788/2008:

“CLÁUSULA QUINTA - A CONCEDENTE Indicará um profissional com experiência na área de formação para acompanhar o desenvolvimento das atividades, enquanto a INSTITUIÇÃO DE ENSINO designará um professor orientador do seu quadro docente.”

Cumpra mencionar ainda que a Lei de Estágios exige que as Instituições atentem com as seguintes obrigações:

“Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, **podem oferecer estágio**, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.



Procuradoria Jurídica

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.”

Ficou estabelecido na Cláusula Oitava que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO (instituição onde o aluno estiver matriculado), leia-se neste caso a Unespar, a depender da situação específica, deve providenciar seguro para cobertura de acidentes pessoais em nome do estudante que realiza estágio obrigatório, cujo número de apólice e nome da empresa seguradora deverão constar no Termo de Compromisso de Estágio, conforme exige o art.9, IV da Lei de Estágios.

Todavia, para a celebração de convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas** que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), in *verbis*:

“**Art. 136.** Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



Procuradoria Jurídica

8

XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.”

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR (março/2021) e disponível na página da Universidade:

<http://unespar.edu.br:8081/PROPLAN/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios/resolucao-no-002-2021-aprova-o-manual-de-projetos-e-covenios-da-unespar-1.pdf>

V- Das Recomendações

Cabe também observar a RESOLUÇÃO N. 024/2020– CEPE/UNESPAR, que “Aprova as normas para realização de estágio supervisionado e atividades práticas de forma remota e excepcional em virtude da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao



Procuradoria Jurídica



estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos da, arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3o O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1o O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final.”

Por fim, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

V- Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo 17.534.585-0, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 16 de Abril de 2021.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradora Jurídica - UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **PARECER0192021PROJURDIADM17.534.5850COOPERACAOESTAGIOOBRIGATORIOUFPR.pdf**.

Assinado por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 16/04/2021 08:55.

Inserido ao protocolo **17.534.585-0** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 16/04/2021 08:55.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
89e9a33519065e09b19cff1e31f32df6.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.534.585-0
Assunto: Termo de Convênio de Estágio entre a Universidade Federal do Paraná e a Unespar, com o objetivo de propiciar aos estudantes experiência acadêmico-profissional em campo de trabalho
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 16/04/2021 10:49

DESPACHO

Paranavaí, 16/04/2021.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 16/04/2021 10:49.

Inserido ao protocolo **17.534.585-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 16/04/2021 10:49.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
fb327837560eee0ef9a6d4177ec27912.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 17.534.585-0
Assunto: Termo de Convênio de Estágio entre a Universidade Federal do Paraná e a Unespar, com o objetivo de propiciar aos estudantes experiência acadêmico-profissional em campo de trabalho
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 19/04/2021 13:47

DESPACHO

Encaminho para inserção em pauta do CAD, visto ter cumprido os requisitos.

Att.
Sydney R Kempa
Pró-Reitor de Planejamento



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinado por: **Sydnei Roberto Kempa** em 19/04/2021 13:47.

Inserido ao protocolo **17.534.585-0** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 19/04/2021 13:47.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bac24d666dfc5361687b58ff0e2a8bb2.